

---

# O MUNICÍPIO

**Órgão Oficial do Município de Pouso Alegre**

Ano XXI - Pouso Alegre - MG - 11 de Novembro de 2021

Edição 598 ---EDIÇÃO ESPECIAL---

---



## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### **Procedimento Administrativo Protocolo nº 129587/2021**

**Ementa da decisão:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DIREITO AMBIENTAL. EMPREENDIMENTO DE IMPACTO. USINA ASFÁLTICA. DECURSO *IN ALBIS* DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA EM FACE DA DECISÃO QUE APLICOU MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO. AUTORIZA, SOB CONDIÇÕES, A RETOMADA DAS ATIVIDADES DA EMPRESA R.P & KADH USINA E CONSTRUTORA LTDA., EM RAZÃO DAS MELHORIAS EXECUTADAS E A SEREM IMPLEMENTADAS E EM FACE DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) CELEBRADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO, CONSIDERANDO A ADOÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS ASSUMIDAS NO TAC E OS PLANOS DE CONTROLE DA ATIVIDADE LICENCIADA PELA SUPRAM.

#### **I. Relatório**

Trata-se de Decisão Administrativa no bojo do Procedimento Administrativo nº 129587/2021, de 09/09/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 10/09/2021 – Edição 3091, onde, em síntese, depois de garantida a ampla defesa e o contraditório e o devido processo legal administrativo, houve a determinação da suspensão de todas as atividades desenvolvidas pela empresa R.P & KADH Usina e Construtora Ltda., CNPJ: 39.367.992/0001-25, até a correção das irregularidades apontadas, a ser comprovado por laudo a ser emitido por profissional com ART, conforme art. 35 c/c o art. 45, inc. III, da Lei Municipal nº 3.584/1999, art. 29 da Lei Municipal nº 5.333/2013 e art. 24 do Decreto Municipal nº 4.113/2013; também, determinou-se fosse oficiada a SUPRAM para ciência acerca das inconsistências presentes na autodeclaração do empreendimento que ensejou a licença simplificada concedida, bem como o Ministério Público, para que fosse apurada eventual prática de crime ambiental definido na Lei Federal nº 9.605/1998.

Embora tenha sido devidamente notificado para que apresentasse defesa em 09/09/2021 (f. 221 e 222 dos autos do Processo Administrativo), nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 4.113/2013, o empreendimento deixou de enfrentar tempestivamente o mérito da decisão administrativa que determinou a suspensão temporária de suas atividades. Em sendo assim, foi certificado o decurso, *in albis*, do prazo para apresentação de defesa administrativa.

Oficiado, o Ministério Público, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça, instaurou Notícia de Fato nº MPMG-0525.21.000552, para apurar o relato de “possível” poluição ambiental causada pelo empreendimento, o qual “supostamente” emite gases e poluentes que trazem perturbação à vizinhança e danos ao meio ambiente; posteriormente, o Órgão Ministerial converteu a Notícia de Fato em Inquérito Civil, que recebeu o nº MPMG-0525.21.000552, conforme ofício nº 906/2021 – 9º PJ, determinando que fosse oficiada a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (SMPUMA), concitando-a à autorizar precariamente a empresa R. P. & KADH a funcionar por duas horas, a fim de que seja feita a calibragem dos novos equipamentos instalados, medida técnica indispensável para que seja periciada a sua atividade; e nomeando como Perito da Promotoria de Justiça, o Sr. Maurício de Djalles Costa,



cujos honorários arbitrados serão custeados pela empreendimento, a fim de avaliar a eficiência do sistema de controle de poluição atmosférica atual (com a inclusão do lavador de gases), bem como avaliar o sistema de segregação de águas pluviais e águas residuais do empreendimento.

A perícia foi realizada no dia 30/09/2021, pelo senhor perito Mauricio Djalles Costa, CRBio 049202/04, ART n° 20211000112061, no decorrer do período da manhã e começo da tarde, entre 07h58min e 13h26min. A avaliação da eficiência do Sistema de Controle de Poluição Atmosféricas foi realizada pela empresa Monitora Emissões Atmosféricas Ltda, CNPJ n° 30.630.147/0001-26, responsável pela coleta e análises das amostras de CO e NOx (através do analisador digital de gases) e o responsável pela subcontratação da empresa Quality Ambiental, CNPJ n° 10.641.874/0001-81, para a análise das amostras de MP e SOx. No local foram feitos três testes e coletados os dados e amostras, para cada parâmetro investigado (MP, SOx, NOx e CO), com duração mínima de 1 hora para cada amostra, conforme Tabela 01. Todos os testes foram acompanhados pelo perito, por servidores do município e por representantes da empresa investigada, seguindo todos os procedimentos técnicos para coleta de amostras e teste, de acordo com as legislações da ABNT, CETESB e Resolução COPAM n° 187/2013.

Na vistoria do dia 06/10/2021, pelo perito do Ministério Público, foi feita uma avaliação do sistema de segregação de águas pluviais e águas residuárias. O empreendimento possui quatro banheiros, atendendo uma população flutuante de 20 pessoas, os resíduos são destinados uma ETE Biológica (marca Tecnosane), constituída por dois tanques de fibra de vidro, sendo uma fossa séptica e um filtro anaeróbico, projetado conforme a ABNT 7229/93.

Tendo em vista os acontecimentos posteriores, considerando a informação trazida pelo empreendimento R.P & KADH Usina e Construtora Ltda., CNPJ: 39.367.992/0001-25, constante do Processo n° 195930/2021, protocolado no dia 28/10/2021, acerca da conclusão e apresentação do laudo pericial elaborado pelo perito indicado pelo Ministério Público nos autos do IC n° MPMG-0525.21.000552-2 e o e-mail encaminhado pela 9ª Promotoria de Justiça, em 04/11/2021, à essa SMPUMA, dando conta da celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o MPMG e o supra referido empreendimento R.P & KADH Usina e Construtora Ltda, foi o laudo e respectivo TAC submetido a análise da equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (Gerência de Licenciamento Ambiental).

Em apertada síntese, o parecer do perito oficial nos autos do Inquérito Civil n° MPMG-0525.21.000552-2, concluiu que, após as melhorias e medidas mitigatórias implementadas pelo empreendimento, as emissões atmosféricas da chaminé da RP & KADH apresentaram concentrações abaixo dos limites de tolerância estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM n° 187/2013 durante as amostragens; os parâmetros do efluente sanitário tratado



apresentaram concentrações dentro dos limites de tolerância estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM/CERH n° 01/2008; e foi levantado que a planta da empresa não possui um sistema de segregação de águas residuais e águas pluviais, além da usina gerar emissões difusas, com material particulado da esteira ascendentes e fumaça odorífera do material acabado, que é depositado nos caminhões, não sendo encontradas regulamentações que estabeleçam critérios e parâmetros para medição de emissões difusas, **recomendando**, em síntese, a elaboração de procedimento que defina os critérios e condições para o descarte da água do tanque do lavador de gases; implantação de uma cortina verde com plantios de árvores que rápido crescimento, com finalidade de atenuar a dispersão de poluentes e execute um projeto de segregação de águas residuárias e águas pluviais.

Esse é o breve relatório. Passo a decidir.

## II. Conclusão

Ante o exposto, com base nos apontamentos descritos, das melhorias e medidas mitigadoras já executadas pelo empreendimento, tais como: i) a construção de uma câmara de encapsulamento acústico dos equipamentos de maçaricos; ii) o desenvolvimento de filtro lavador de fumaça; (iii) a contratação de empresa especializada para emissão de relatório de eficiência da chaminé da usina; iv) a troca dos filtros de manga da chaminé da usina; iv) prolongamento da chaminé da usina; e v) a substituição da matriz energética da usina (Diesel S10); e do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado no âmbito do Inquérito Civil n° MPMG-0525.21.000552-2, entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais – 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pouso Alegre – MG e R.P & KADH USINA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n° 39.367.992/0001-25, onde esta se compromete a implementar nos prazos ali estabelecidos, as medidas mitigadoras propostas, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, no âmbito de suas atribuições, **decide pela autorização, SOB CONDIÇÕES e desde que atendidas todas as normas aplicáveis ao empreendimento, da retomada das atividades da empresa R.P & KADH USINA E CONSTRUTORA LTDA., nos termos do alvará de licença para funcionamento e/ou localização n° 773/2021, das 07h00 às 18h00, de segunda-feira à sexta-feira, sendo-lhe vedado o funcionamento aos sábados, domingos e feriados.** A presente decisão não impede que, diante de novas informações e constatações pelos órgãos de fiscalização competentes, e se as circunstâncias assim o exigirem, outras medidas administrativas sejam tomadas.

Por fim, **RECOMENDA-SE** à empresa R.P & KADH USINA E CONSTRUTORA LTDA que a implantação da cortina verde seja feita com espécies de rápido crescimento, adaptadas à região e ao solo, distribuídas em linhas paralelas, de forma que os indivíduos arbóreos de uma linha não fiquem alinhados com a outra linha adjacente, formando uma barreira de isolamento, visando contribuir para a minimização dos odores gerados pelos processos de produção do



empreendimento. A implantação das cortinas verdes deve levar em conta as espécies de cada região, adaptando-as com características semelhantes, bem como a tipologia e o regime hídrico do solo, além das atividades de manejo: roçadas, podas, adubação e reposição das plantas que não sobreviveram. Recomenda-se, também, a contratação de empresa especializada no tema de “Cortina Verde”, para dimensionar e escolher a melhor espécie a ser plantada, apresentando para a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, Departamento de Gestão Ambiental, o relatório técnico do que será plantado no local.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Pouso Alegre, 10 de novembro de 2021.

**Renato Garcia de Oliveira Dias**  
**Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiental**